



#  
**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA  
BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA**

**REF.:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2013  
**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 12/11/2013, SOB O  
PROTOCOLO Nº 25811201315

Conforme item **15.3 do Edital**, *“Na presente licitação, o licitante terá, até às 18:00 horas do dia 12/novembro/2013 (TERÇA-FEIRA), para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.”*

Portanto, **tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.**

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se **em anexo.**

Neste sentido, segue a **resposta à IMPUGNAÇÃO:**

A presente impugnação requer seja alterada a velocidade mínima de 62 ppm para **para** 55 ppm, contida no **Lote 01** [Impressora Laser Monocromática] e, também, requer seja alterada a capacidade de 75 páginas **para** capacidade mínima de 50 páginas, contida no **Lote 03** do Edital [Scanner com Alimentador Automático de Papel].

A empresa interessada alega que tais especificações, do jeito que estão no Edital, comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo da Licitação.

Tendo em vista que as presentes razões da IMPUGNAÇÃO ora apresentadas trata-se de questões de cunho específico do setor de Informática deste Tribunal, informo inicialmente que foram solicitadas as devidas informações técnicas a respeito.

Neste sentido, obtivemos da Gerência de Informática deste Tribunal o seguinte posicionamento:

**“Lote 1 - Impressora Laser Monocromática:**



#  
**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

Alteração de "Velocidade mínima de 62 ppm (A4)" para "Velocidade mínima de 55 ppm (A4)."

- Consideramos **PROCEDENTE** a modificação proposta na velocidade mínima de 62 ppm(a4) para 55 ppm ( A4 ) pois a diferença, de 7ppm, é muito pequena para se considerar fator impeditivo. Entendemos que essa modificação não trará nenhum impacto para a solução de impressão esperada pela Justiça Militar.

**Lote 3 - Scanner com Alimentador Automático de Papel**

Alteração de "Alimentador automático de capacidade mínima de 75 páginas" para "Alimentador automático de capacidade mínima de 50 páginas".

- Em relação a esse segundo pedido, consideramos também **PROCEDENTE**. A exigência inicial se pautou no fato de que a produtividade é uma das marcas do escâner pretendido. Dessa forma, o alimentador de papel com um mínimo de 75 folhas seria um parâmetro razoável em conjunto com outros como, por exemplo, a própria velocidade de escaneamento, de 25 ppm/50ipm, a resolução de 600 dpi, dentre outros. Ocorre, inobstante, que o pedido da licitante resume-se a um e apenas um desses itens, qual seja, o alimentador de papel, pelo que, entendemos, não afetará a qualidade da solução pretendida."

Como se vislumbra, a presente IMPUGNAÇÃO foi TOTALMENTE ACATADA pelo setor responsável pelas especificações técnicas dos produtos.

**DECISÃO**

Pois bem. Razão assiste à impugnante.

Esta Pregoeira segue o posicionamento da Gerência de Informática deste Tribunal, no sentido de se considerar **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, nos termos aqui referidos.



#  
**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

Não obstante o zelo da administração do Tribunal de Justiça Militar, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações técnicas, que as alterações ora requeridas pela Empresa Belocopy não causam impacto para a solução de impressão e nem afetam a qualidade da solução pretendida por este Tribunal.

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE a impugnação**, apresentada pela empresa BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, devendo ser ALTERADAS do Edital do Pregão Presencial n. 15/2013 as especificações no tocante à velocidade da impressão [Lote 01], bem como a especificação no tocante à capacidade mínima do alimentador do scanner [Lote 03].

Considerando o disposto no item 15.6 do Edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, será designada **nova data** para a realização do pregão, a qual estará publicada no Diário Eletrônico da Justiça Militar (e-DJM), através do site [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br)

**Belo Horizonte, 13 de novembro de 2013.**

VANEIDE CRISTINA DA CRUZ

Pregoeira